



01/12/2025, SEGUNDA – FEIRA
06 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

1) DECRETO Nº. 068 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 _ DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 095/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 068, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ESTABELECENDO MEDIDAS DE CONTROLE DAS DESPESAS, FIXANDO PRAZOS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, CONSIDERANDO OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI Nº 4.320/64, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCE-AP, NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, PORTARIA Nº 548/2011, DECRETO FEDERAL Nº 10540/2020 E 11644/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR, Prefeito Municipal de Pracuúba, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; as normas contidas na Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação supracitada; nas regras e prazos estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBCAPS e Portaria STN nº 548/2011; o padrão de qualidade definido pelo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos Decreto nº 10.540/2020 e 11.644/2024, a Instrução Normativa 008/2023 TCE-AP que dispõe sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2025;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam os órgãos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Município de Pracuúba, responsáveis por executarem suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício financeiro de 2025, de acordo com o estabelecido neste Decreto e demais preceitos instituídos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Controle Interno Municipal, deverá encaminhar expediente ao Poder Legislativo, solicitando cumprimento dos prazos estipulados no presente decreto, no que couber aquele poder.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Art. 2º. Os pedidos de solicitações e requisições para compras dentro do exercício de 2025 encerrar-se-ão dia 19/12/2025, exceto aquelas destinadas a cobrir despesas com Saúde e Educação, autorizadas a emitir pedidos até dia 26/12/2025.

Art. 3º. O empenho e pagamento da despesa obedecerão aos seguintes prazos e limites:

- I- O empenho da despesa e seus respectivos reforços encerrar-se-ão dia 26/12/2025, exceto os destinados a cobrir despesas com pessoal, diárias, encargos sociais, programas especiais, convênios firmados entre a União e Estado.
- II- Ficam a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação autorizadas a emitir empenhos até dia 26/12/2025, visando atender o disposto nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal;
- III- Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente, bem como, das despesas extra orçamentárias, serão realizadas até dia 30/12/2025;
- IV- Os saldos orçamentários remanescentes, bem como, as reservas de dotações orçamentárias, após o prazo para empenho da despesa, a que se refere o inciso I, serão contingenciados para fins de equilíbrio fiscal e ajuste na despesa orçamentária pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- V- As despesas de caráter obrigatório, entendidas as que estão em execução por contrato ou de caráter continuado, deverão ser empenhadas até 26/12/2025, com saldo suficiente para cobertura até 31/12/2025, observada a vigência contratual.



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os empenhos do Exercício Financeiro de 2025 que não forem efetivados (liquidados) até dia 26/12/2025, serão anulados pela Secretaria de Finanças, salvo os casos em que os Órgãos e Secretarias correspondentes efetuarem expediente a Secretaria de Finanças, devendo constar nos autos, número de empenho e justificativa para a não anulação.

§ 2º. Empenhos/liquidações sem cobertura financeira serão anulados pela Secretaria de Finanças a partir da data de publicação deste referido Decreto, resguardando o Direito Líquido e Certo dos envolvidos.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 4º No âmbito da administração direta e indireta compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrever as despesas de Restos a Pagar no encerramento Financeiro corrente, como:

I- Processados: as despesas empenhadas, cujo serviço e/ou material contratado tenham sido prestados ou entregues com o aceite da administração, até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II- Não-Processados: as despesas cujas obrigações contratuais se encontrem em 31 de dezembro de 2025, com parcela ainda no prazo de execução, ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da administração.

§ 1º. Os Restos a Pagar não processados inscritos em anos anteriores a 2025 serão automaticamente cancelados pela Secretaria de Finanças em 30/12/2025, **salvo os casos em que os Órgãos e Secretarias correspondentes efetuarem expediente para Secretaria, devendo constar nos autos, número de empenho e justificativa para o não cancelamento.**

CAPÍTULO IV

DAS DIÁRIAS, SUPRIMENTOS DE FUNDOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 5º. Dos pagamentos e prestações de contas de Diárias e Suprimentos de Fundos:

I- Os responsáveis por suprimentos de fundos terão os recursos bloqueados e recolhidos aos cofres públicos até o dia 19/12/2025 e a Prestação de Contas deverá ser entregue a Secretaria de Finanças até dia 26/12/2025.

II- Os empenhos de diárias emitidos no exercício financeiro de 2025, que não forem pagos até o prazo estipulado no inciso III do artigo 3º, serão anulados, salvo os casos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que serão inscritos em restos a pagar e serão pagos no exercício de 2026.

III- As prestações de contas relativas as Subvenções Sociais deverão ser remetidas a Secretaria de Finanças para análise e baixa de responsabilidade até dia 26/12/2025.



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
E PORTARIA STN Nº 548/2015

Art. 6º. Para a correta demonstração do patrimônio público nas Demonstrações Contábeis 2025, cada Secretaria Municipal, no que couber, encaminhará até a data de 26/12/2025, a Secretaria de Finanças, no mínimo, os seguintes relatórios que devem ser elaborados por cada setor específico.

- I - Relatório contendo o saldo do patrimônio público, por conta contábil, incluindo neste os bens de infraestrutura (ruas, praças, sistemas de água e esgoto, estradas e etc) bens móveis e bens imóveis, com demonstração dos valores depreciados;
- II - Ata de avaliação dos bens móveis e imóveis, da Comissão do patrimônio, ou Documento de Conformidade física do patrimônio;
- III - Saldos do almoxarifado;
- IV - Relatório contendo saldo de férias e respectivos encargos, do setor pessoal, para ser contabilizado;
- V - Saldo dos processos judiciais, para serem contabilizados como provisões ou passivos contingentes;
- VI - Saldo atualizado (incluindo inscrições 2025) da dívida ativa, por rubrica de receita, em 31/12/2025, incluindo valores prescritos;
- VII - Saldo atualizado de créditos a receber em 31/12/2025 (tributários ou não, a exemplo os serviços de horas máquinas), que não estejam inscritos em dívida ativa;
- VIII - Saldo cálculo da perda da dívida ativa (origem Tributação/modelo disponibilizado)
- IX - Saldos dos convênios assinados, descritos por Entidade Concedente, respectivo endereço e CNPJ;
- X - Relação de contratos a executar, com vigência em 2026;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Dos dias 26/12/2025 a 29/12/2025, a Secretaria de Finanças não prestará atendimento ao público, permanecendo em atividades internas de encerramento e fechamento de contas do exercício financeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

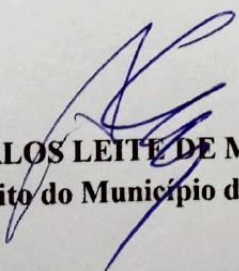
Art. 8º. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício financeiro necessários para o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos deverão estar concluídos até 10/01/2026, devendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observar as normas e prazos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 9º. Em cumprimento da Instrução Normativa 008/2023 TCE/AP, anexo dos itens 31.1, 31.2 e 31.3. Deverão ser encaminhados os Pareceres do: Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Em caso de urgência, emergência, calamidade pública e outros casos excepcionais, serão previamente analisados pela Secretaria Municipal Administração e Finanças de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira respectivamente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pracuúba-AP, em 18 de novembro de 2025.


ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
Prefeito do Município de Pracuúba